

LEI MUNICIPAL nº 1.134, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993.

"Altera à Lei Municipal número 982, de 10 de dezembro de 1991 - Código Tributário e dá outras providências."

OTAVIO POLO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em exercício no cargo de Prefeito de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do artigo 29 do Código Tributário Municipal, que passa a ter seguinte redação:

"I - não cumprimento, por contribuinte ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento ou recolhimento a menor de tributos de lançamento direto ou por homologação, determina a incidência de multa de 15% (quinze por cento), sobre o montante de tributo devido;"

Art. 2º - Fica alterada a letra d do inciso II do artigo 40 do Código Tributário Municipal, que passa a ter seguinte redação:

"d) Taxa de Fiscalização Sanitária;"

Art. 3º - Fica alterado o parágrafo 2º e incisos e acrescenta os parágrafos 3º, 4º e 5º ao artigo 44 do Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - O imposto territorial incidirá sobre as glebas, devendo, porém, nas construções nelas existentes e sobre uma superfície correspondente a 100% (cem por cento) de sua área construída, incidir o imposto predial:

I - para os efeitos deste imposto, considera-se gleba áreas de terrenos com 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) ou mais;

II - quando a gleba tiver testada para um ou mais logradouros, a área da testada pela profundidade padrão não será considerada parte integrante da gleba para efeitos de cálculo e incidência do imposto territorial urbano;

III - o restante da área será considerado como um todo para efeito de cálculo e incidência do imposto territorial urbano;

IV - no caso de gleba, com loteamento aprovado considera-se terreno ou lote individualizado para efeitos de cálculo e incidência do imposto territorial urbano;

V - para efeitos de cálculo do imposto predial e territorial urbano a Profundidade Padrão será fixada em 35 (trinta cinco) metros.

Parágrafo 3º - Os terrenos situados em esquina e meio de quadra cuja profundidade é superior a Profundidade Padrão (PP) terão sua área corrigida.

Parágrafo 4º - A área corrigida será encontrada pela multiplicação da área real do terreno pelo índice de Correção.

Parágrafo 5º - O índice de Correção é resultante da Raiz Quadrada da relação que se verificar entre a Profundidade Padrão (PP) e a Profundidade Média (PM) ou Real.

Art. 4º - Ficam alterados os incisos I, II e III e se acrescenta o inciso IV, ao artigo 50 do Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

I - quando se tratar de propriedade predial, abrangendo a área total do terreno e a construção ou edificação nele existente, é aplicada a alíquota de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento);

II - quando se tratar de propriedade territorial, abrangendo somente o terreno, é aplicada a alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento);

III - a alíquota de que trata o inciso II, será acrescida de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) nos imóveis situados na primeira divisão fiscal; de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao ano, até o limite máximo de 4% (quatro por cento) nos imóveis situados na segunda divisão fiscal; e de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao ano, até o limite máximo de 3% (três por cento) nos imóveis situados na terceira divisão fiscal, a contar do exercício de 1993;

IV - quando se tratar de propriedade predial, abrangendo, a área total do terreno e a construção ou edificação nele existente, com destinação residencial de uso próprio, é aplicada a alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)".

Art. 5º - Fica alterado o artigo 56 do Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 56 - O valor do metro quadrado de construção e de terreno, serão fixados anualmente por Decreto Executivo."

Art. 6º - Fica alterado o Capítulo IX, seus artigos, parágrafos e incisos do Código Tributário Municipal, que passa a ter seguinte redação:

## "CAPÍTULO IX

### DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

#### SEÇÃO I

##### Do Fato Gerador e Dos Contribuintes

Art. 152 - A Taxa de Fiscalização Sanitária tem como fato gerador a realização de qualquer serviço de fiscalização sanitária.

Parágrafo 1º - A taxa de fiscalização sanitária incide nos setores de atividades constantes da Tabela XI, item I, II, III, IV e V parte integrante deste código.

Parágrafo 2º - A requerimento do interessado, ficam estabelecidas as taxas constantes da Tabela XI, item VI, VII e VIII por solicitação de serviços especiais de fiscalização sanitária.

Parágrafo 3º - A fiscalização de produtos e matérias-primas de animais, fica restrita aos estabelecimentos e outras modalidades de abate e derivados, destinados ao consumo local.

Parágrafo 4º - A fiscalização de que trata o parágrafo 3º se fará por amostragem, pelo menos uma vez a cada 10 (dez) dias, incidindo a taxa por mês, levando em conta a produção por tipo de derivado por quilograma.

## SEÇÃO II

### Das Penalidades

Art. 153 - Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos estabelecimentos e produtos de origem animal acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa, de até 5 (cinco) VRM, nos casos não compreendidos no inciso anterior;

III - condenação dos estabelecimentos ou apreensão das matérias-primas, produtos, sub-produtos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

V - interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

Parágrafo 1º - A multa prevista neste artigo será agravada até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência a ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator ou os danos ao seu alcance para cumprir a lei.

Parágrafo 2º - A interdição de que trata o inciso V deste artigo poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

Parágrafo 3º - Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorrido 12 (doze) meses, será cancelado o registro.

## SEÇÃO III

### Da Base de Cálculo e Alíquota

Art. 154 - A taxa de fiscalização sanitária será calculada mediante a aplicação sobre o Valor de Referência Municipal das alíquotas relacionadas na Tabela XI, parte integrante deste Código.

## SEÇÃO IV

### Do Lançamento e Da Arrecadação

Art. 155 - A guia da taxa de fiscalização sanitária será recolhida pelo contribuinte na Tesouraria do Município, mediante lançamento direto ou "ex officio", na qual conterà o nome do contribuinte, inscrição e local do estabelecimento.

Parágrafo 1º - A taxa de fiscalização sanitária de que trata o Parágrafo 1º do artigo 152 é anual e terá seu vencimento 30 (trinta) dias após a fiscalização.

Parágrafo 2º - A taxa de fiscalização sanitária de que trata o Parágrafo 2º do artigo 152 será arrecadada simultaneamente ao lançamento.

Parágrafo 3º - A taxa de fiscalização sanitária de que trata o parágrafo 3º do artigo 152, na guia conterà ainda quantidade e espécie de animais abatidos, espécie de derivados, valor do tributo por unidade ou lote ou quilograma, e mês de competência."

Art. 7º - Acrescenta o inciso X ao parágrafo 2º do artigo 197 do Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

"X - a execução de obra particular, exclusivamente residencial e único imóvel, de até 70 (setenta) m<sup>2</sup>, com base em projeto aprovado previamente pelo órgão competente do município."

Art. 8º - Fica alterado o artigo 198 do Código Tributário Municipal, que passa a ter a redação que segue e suprime o parágrafo 3º.

"Art. 198 - Para a apuração do valor venal dos imóveis urbanos, para fins de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, o Prefeito Municipal constituirá uma Comissão Municipal de Valores, integrada de pessoas idôneas e conhecedoras dos valores imobiliários locais, a fim de elaborar a Planta de valores, estabelecendo para cada face de quadra o valor inicial do metro quadrado de terreno e o valor inicial do metro quadrado de construção que servirá de base de cálculo para a avaliação dos imóveis, levando em conta o artigo 56, parágrafo 1º, inciso I, II, III e IV e parágrafo 2º, inciso I, II, III, IV e V, desta Lei."

Art. 9º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 200 do Código Tributário Municipal.

Art. 10 - Fica alterado o artigo 201 do Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 201 - O exercício das funções de membro da Comissão Municipal de Valores constitui "Munus" público sem remuneração, considerando-se o trabalho por ele prestado como colaboração relevante ao Município."

Art. 11 - Fica alterado o artigo 303 do Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 303 -A correção e conversão dos tributos municipais será feito com base na variação da Unidade de Referência Municipal."

Art. 12 - Ficam alteradas as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que constam em anexo.

Art. 13 - Revagadas as disposições em contrário, em especial a Lei número 1059 de 08 de dezembro de 1992, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1993.



OTAVIO POLO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
em exercício no cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se



ODILAIR POLO

Secretário de Administração

# TABELA I

## TABELA DE CORREÇÃO DO VALOR DO M<sup>2</sup> DE CONSTRUÇÃO

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 1.134

| PONTOS                        |    | : | PONTOS                   |    |
|-------------------------------|----|---|--------------------------|----|
| ESTRUTURA                     |    |   | REVESTIMENTO EXTERNO     |    |
| - Concreto                    | 10 |   | - Material à vista       | 10 |
| - Metálica                    | 08 |   | - Cerâmica               | 10 |
| - Alvenaria                   | 06 |   | - Acrílica               | 08 |
| - Madeira                     | 04 |   | - óleo                   | 07 |
| - Sem                         | 00 |   | - Plástica               | 04 |
| COBERTURA                     |    |   | - Calafagem/PVA          | 02 |
| - Laje                        | 20 |   | - Sem                    | 00 |
| - Telhas de barro             | 17 |   | - Outro                  | 03 |
| - Cimento Amianto             | 14 |   | ESQUADRIAS               |    |
| - Metal ou zinco              | 12 |   | - Especial de madeira    | 20 |
| - Papelão                     | 05 |   | - Alumínio               | 20 |
| - Refugos                     | 02 |   | - Ferro                  | 15 |
| - Outro                       | 05 |   | - Comum de Madeira       | 10 |
| PAREDES                       |    |   | - Tampa de madeira       | 05 |
| - Alvenaria com reboco        | 20 |   | - Outro/Inexistente      | 00 |
| - Alvenaria sem reboco        | 15 |   | FORRO                    |    |
| - Madeira beneficiada dupla   | 15 |   | - Laje de concreto       | 15 |
| - Madeira beneficiada simples | 10 |   | - Alumínio/PVC           | 12 |
| - Madeira bruta dupla         | 12 |   | - Madeira beneficiada    | 09 |
| - Madeira bruta simples       | 07 |   | - Madeira bruta          | 06 |
| - Mista                       | 14 |   | - Eucatex/fibra de vidro | 06 |
| - Taipa/refugo                | 04 |   | - Sem                    | 00 |
| - Sem                         | 00 |   | INSTALAÇÃO SANITÁRIA     |    |
|                               |    |   | - Interna                | 05 |
|                               |    |   | - Externa                | 03 |
|                               |    |   | - Inexistente            | 00 |

## TABELA II

### FATORES DE CORREÇÃO DAS CONSTRUÇÕES

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 1.134

|                            |                          |       |
|----------------------------|--------------------------|-------|
| ESTADO DE CONSERVAÇÃO      | - ótimo                  | 1,00  |
|                            | - Bom                    | 0,85  |
|                            | - Regular                | 0,70  |
|                            | - Mau                    | 0,45  |
| LOCAÇÃO                    | - Isolada                | 1,00  |
|                            | - Geminada               | 0,90  |
|                            | - Conjugada              | 0,80  |
| SITUAÇÃO DO PRÉDIO NO LOTE | - Frente                 | 1,00  |
|                            | - Fundos                 | 0,80  |
|                            | - Sobreloja              | 0,70  |
|                            | - Subsolo                | 0,80  |
| ANO DE CONSTRUÇÃO          | - até 5 anos             | 1,00  |
|                            | - 06 a 10 anos           | 0,95  |
|                            | - 11 a 15 anos           | 0,90  |
|                            | - 16 a 20 anos           | 0,85  |
|                            | - 21 a 25 anos           | 0,80  |
|                            | - 26 a 30 anos           | 0,75  |
|                            | - mais de 31 anos        | 0,70  |
| PADRÃO                     | - Alto (100 a 90 pontos) | 1,000 |
|                            | (89 a 80 pontos)         | 0,925 |
|                            | - Médio (79 a 70 pontos) | 0,850 |
|                            | (69 a 60 pontos)         | 0,775 |
|                            | - Baixo (59 a 50 pontos) | 0,700 |
|                            | (49 a 40 pontos)         | 0,625 |
| TIPO                       | - Casa - Casa/Sobrado    | 1,00  |
|                            | - Casa/Portão            | 0,85  |
|                            | - Portão                 | 0,65  |
|                            | - Apartamento            | 1,00  |
|                            | - Loja/Sala              | 0,85  |
|                            | - Pavilhão Industrial    | 0,70  |
|                            | - Galpão                 | 0,55  |
|                            | - Área Coberta           | 0,45  |
|                            | - Telheiro               | 0,35  |
|                            | - Especial               | 1,00  |

# TABELA III

## TABELA DE CORREÇÃO DE PREÇO DO M<sup>2</sup> DE TERRENO POR SEÇÃO

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 1.134

| SERVIÇO            | CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO     | ACRÉSCIMO ou DECRÉSCIMO |
|--------------------|--------|-------------------|-------------------------|
| Limpeza Pública    | 1      | Inexistente       | -2                      |
|                    | 2      | Capina            | +1                      |
|                    | 3      | Varrição          | +1                      |
|                    | 4      | Varrição e Capina | +2                      |
| Iluminação Pública | 1      | ótima             | +8                      |
|                    | 2      | Boa               | +6                      |
|                    | 3      | Regular           | +4                      |
|                    | 4      | Ruim              | +2                      |
|                    | 5      | Inexistente       | -5                      |
| Água               | 1      | Inexistente       | -3                      |
|                    | 2      | Encanada          | +3                      |
|                    | 3      | Bica              | 0                       |
|                    | 4      | Poço ou Sistema   | -1                      |
| Coleta de Lixo     | 1      | Diária            | +3                      |
|                    | 2      | Periódica         | +1                      |
|                    | 3      | Inexistente       | -2                      |
| Pavimentação       | 1      | Terra             | -2                      |
|                    | 2      | Asfalto           | +5                      |
|                    | 3      | Pedra Regular     | +2                      |
|                    | 4      | Pedra Irregular   | 0                       |
|                    | 5      | Empedrado         | -1                      |
|                    | 6      | Rua não aberta    | -4                      |
| Passeio            | 1      | Sim               | -1                      |
|                    | 2      | Não               | +1                      |
| Meio Fio           | 1      | Sim               | +1                      |
|                    | 2      | Não               | -1                      |
| Sargetas           | 1      | Sim               | +1                      |
|                    | 2      | Não               | -1                      |
| Boca de Lobo       | 1      | Sim               | +1                      |
|                    | 2      | Não               | -1                      |
| Logoto             | 1      | Inexistente       | -1                      |
|                    | 2      | Rede Pública      | +1                      |
|                    | 3      | Fossa             | 0                       |
| Arborização        | 1      | Inexistente       | +1                      |
|                    | 2      | Lado Esquerdo     | 0                       |
|                    | 3      | Lado Direito      | 0                       |
|                    | 4      | Dois Lados        | -1                      |
| Rede de Telefone   | 1      | Sim               | +1                      |
|                    | 2      | Não               | -1                      |
| Sistema Viário     | 1      | Via Estrutural    | +2                      |
|                    | 2      | Via Principal     | +1                      |
|                    | 3      | Via Secundária    | -1                      |
|                    | 4      | Via Local         | -2                      |



# TABELA IV

## FATORES DE CORREÇÃO DOS TERRENOS

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 1.134

|                   |                     |      |
|-------------------|---------------------|------|
| SITUAÇÃO          | - Esquina           | 1,20 |
|                   | - Meio da Quadra    | 1,00 |
|                   | - Vila              | 0,60 |
|                   | - Encravado         | 0,40 |
|                   | - Interior da Gleba | 0,50 |
|                   | - Aglomerado        | 0,10 |
| CONDIÇÕES FÍSICAS | - No nível          | 1,00 |
|                   | - Acima do nível    | 0,95 |
|                   | - Abaixo do nível   | 0,90 |
|                   | - Irregular         | 0,80 |
| PEDOLOGIA         | - Firme             | 1,00 |
|                   | - Inundável         | 0,80 |
|                   | - Alagado           | 0,70 |
|                   | - Rochoso           | 0,80 |

# TABELA V

## CALENDÁRIO DE ARRECADAÇÃO DO IPTU E TAXAS DOS SERVIÇOS URBANOS

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 1.134

| PARCELAS             | VENCIMENTO |
|----------------------|------------|
| 1a. Parcela ou única | até 10/03  |
| 2a. Parcela:         | até 10/05  |
| 3a. Parcela:         | até 10/07  |
| 4a. Parcela:         | até 10/09  |
| 5a. Parcela:         | até 10/11  |

TABELA VI

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 1.134

| ATIVIDADE                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PREÇO DO<br>SERVIÇO<br>% | URM<br>UNIDADES |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------|
| I - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                          |                 |
| 1 - NÍVEL SUPERIOR          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                          |                 |
| a)                          | Médicos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                          | 16              |
| b)                          | Dentistas.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                          | 15              |
| c)                          | Advogados.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                          | 14              |
| d)                          | Engenheiros e Arquitetos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                          | 13              |
| e)                          | Contador com escritório .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                          | 12              |
| e)                          | Agrônomo, Auditor, Economista, Veterinário.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                          | 11              |
| f)                          | Administrador, Contador sem Escritório, Enfer-<br>meiro, Fonoaudiólogo, Laboratorista, Obstetra,<br>Ortótico, Psicólogo, Provisionado, Químico,<br>Solicitador, Sociólogo, Topógrafo.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                          | 10              |
| g)                          | Outros profissionais de nível superior .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                          | 9               |
| 2 - NÍVEL MÉDIO             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                          |                 |
| a)                          | Agência, Agrimensor, Corretor, Despachante,<br>Programador, Técnico em Contabilidade com es-<br>critório, Representação com escritório .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                          | 7               |
| b)                          | Assessor, Auxiliar de Enfermagem, Avaliador,<br>Calculista, Cobrador, Conjunto musical<br>Construtor, Desenhista Técnico,<br>Empreiteiro, Excursão, Guarda-Livros, Helió-<br>grafo, Instituto de Beleza por pessoa, Intér-<br>prete, Modista, Organizador, Parteira, Perito,<br>Planejador, Projetista, Protético, Relações<br>Públicas, Representação sem escritório, Sub-<br>empreiteiro, Técnico em Administração, Técnico<br>em Contabilidade sem escritório, Técnico Agrí-<br>cola, Tradutor, Urbanista ..... |                          | 5               |
| c)                          | Outros profissionais não enquadrados nos itens<br>anteriores .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                          | 4               |
| 3 - NÍVEL INFERIOR          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                          |                 |
| a)                          | Desenhista, encanador, fotógrafo, instalador,<br>ourives.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                          | 3,5             |
| b)                          | Agente, cabelereiro, mecânico, pintor<br>alfaiate, barbeiro, cambista, cobrador, costu-<br>reiro, datilógrafo, carpinteiro, decorador<br>descascador, estenógrafo, expediente, ferreiro<br>limpador, lixador de assoalho, lustrador, ma-<br>nicure e pedicure, massagista, músico, paisa-<br>gista, pedreiro, relojoeiro, reparador, res-<br>taurador, revisor, sapateiro, secagem, secre-<br>tária, serralheiro, taxidermista, tingimento..                                                                       |                          | 2,5             |

|                                                                                                                                                             |     |   |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|-----|
| c) Outros profissionais não enquadrados nos itens anteriores .....                                                                                          | :   | : | 2,0 |
| II - EMPRESAS .....                                                                                                                                         | :   | : |     |
| a. Bailes e bailantas, por baile.....                                                                                                                       | :   | : | 2,0 |
| b. Danceterias e boates .....                                                                                                                               | 5   | : |     |
| c. Cinemas .....                                                                                                                                            | 3   | : |     |
| d. Serviços de execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras hidráulicas e outros serviços essenciais, auxiliares ou complementares .... | 2   | : |     |
| e. Construção civil .....                                                                                                                                   | :   | : |     |
| e.1. Construção de madeira:                                                                                                                                 | :   | : |     |
| e.1.1.- Madeira Padrão Alto 1,5 URM/m <sup>2</sup> .....                                                                                                    | 2   | : |     |
| .- Madeira Padrão Médio 1,0 URM/m <sup>2</sup> .....                                                                                                        | 2   | : |     |
| .- Madeira Padrão Popular 0,7 URM/m <sup>2</sup> .....                                                                                                      | 2   | : |     |
| e.1.2. Galpões 0,5 URM/m <sup>2</sup> .....                                                                                                                 | 2   | : |     |
| e.1.3. Outros 0,5 URM/m <sup>2</sup> .....                                                                                                                  | 2   | : |     |
| e.2. Construção de alvenaria:                                                                                                                               | :   | : |     |
| e.2.1.- Alvenaria Padrão Alto 2,0 URM/m <sup>2</sup> .....                                                                                                  | 2   | : |     |
| .- Alvenaria Padrão Médio 1,5 URM/m <sup>2</sup> .....                                                                                                      | 2   | : |     |
| .- Alvenaria Padrão Popular 1,0 URM/m <sup>2</sup> .....                                                                                                    | 2   | : |     |
| e.2.2. Prédios 1,8 URM/m <sup>2</sup> .....                                                                                                                 | 2   | : |     |
| e.2.3. Galpões 1,0 URM/m <sup>2</sup> .....                                                                                                                 | 2   | : |     |
| e.2.4. Pavilhão Industrial 1,0 URM/m <sup>2</sup> .....                                                                                                     | 2   | : |     |
| e.2.5. Outros 1,0 URM/m <sup>2</sup> .....                                                                                                                  | 2   | : |     |
| f. Serviços de engenharia consultiva vinculados à execução de obras hidráulicas, de construção civil e outras semelhantes .....                             | 2   | : |     |
| g. Serviços não previstos nos itens anteriores .....                                                                                                        | 3,0 | : |     |
| III - OUTROS .....                                                                                                                                          | :   | : |     |
| a. Bilhares ou fliperamas por mesa ou aparelho .....                                                                                                        | :   | : | 1,5 |
| b. Táxi, por veículo .....                                                                                                                                  | :   | : | 1,0 |
| c. Veículos de frete, por veículo .....                                                                                                                     | :   | : | 1,0 |
| d. Ônibus, por veículo .....                                                                                                                                | :   | : | 2,0 |
| e. Boliche, bolão, canchas de bochas e outros jogos permitidos .....                                                                                        | :   | : | 1,5 |
| f. Boates com bailarinos .....                                                                                                                              | :   | : | 4,0 |

=====

## TABELA VII

### CALENDÁRIO DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 1.134

| PARCELAS                                          | : VENCIMEN- |
|---------------------------------------------------|-------------|
|                                                   | : TOS       |
| =====                                             |             |
| I - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E OUTROS (FIXO ANUAL) | :           |
|                                                   | :           |
| 1a. Parcela ou Única.....                         | : 31/03     |
| 2a. Parcela.....                                  | : 30/06     |
| 3a. Parcela.....                                  | : 31/08     |
|                                                   | :           |
| II - EMPRESAS                                     | :           |
|                                                   | :           |
| 1º Bimestre (período de 01/01 a 29/02)            | : 15/03     |
| 2º Bimestre (período de 01/03 a 30/04)            | : 15/05     |
| 3º Bimestre (período de 01/05 a 30/06)            | : 15/07     |
| 4º Bimestre (período de 01/07 a 31/08)            | : 15/09     |
| 5º Bimestre (período de 01/09 a 31/10)            | : 15/11     |
| 6º Bimestre (período de 01/11 a 31/12)            | : 15/01     |
| =====                                             |             |

# TABELA VIII

## TAXA DE EXPEDIENTE

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 1.134

| DISCRIMINAÇÃO                                                                                             | VRM<br>UNIDADES |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 01. Atestado, declaração, por unidade                                                                     | 0,040           |
| 02. Autenticação de plantas, livros, notas fiscais e outros documentos, por unidade ou folha              | 0,020           |
| 03. Certidão, por unidade ou por folha                                                                    | 0,050           |
| 04. Expedição de Alvará, Carta de "Habite-se" ou certificado, por unidade                                 | 0,050           |
| 05. Expedição de 2a. Via de Alvará, Carta de "Habite-se" ou certificado, por unidade                      | 0,050           |
| 06. Inscrições e averbações, por unidade                                                                  | 0,040           |
| 07. Recursos ao Prefeito                                                                                  | 0,050           |
| 08. Requerimento por unidade                                                                              | 0,040           |
| 09. Busca de Documentos, por ano                                                                          | 0,050           |
| 10. Emissão de guias, por unidade                                                                         | 0,015           |
| 11. Anotações pela transferência de firma, alteração da razão social, ampliação e atualização de cadastro | 0,040           |
| 12. Expedição de certificado de avaliação de imóveis ou anotações                                         | 0,050           |
| 13. Fotocópias de plantas ou documentos, além do custo de reprodução, por folha                           | 0,010           |
| 14. Expediente diversos                                                                                   | 0,030           |
| 15. Outros procedimentos não previstos                                                                    | 0,050           |

# TABELA IX

## TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 1.134

### DISCRIMINAÇÃO

|                                            | VRM      |
|--------------------------------------------|----------|
|                                            | UNIDADES |
| 01. COLETA DE LIXO                         |          |
| 1.1. Por m2 de construção, por ano:        |          |
| 1.1.1. Diária:                             |          |
| - de uso residencial                       | 0,006    |
| - de uso comercial e prestação de serviço  | 0,007    |
| - de uso industrial                        | 0,008    |
| 1.1.2. Periódica:                          |          |
| - de uso residencial                       | 0,004    |
| - de uso comercial e prestação de serviços | 0,005    |
| - de uso industrial                        | 0,006    |

NOTA: 1-A taxa de coleta de lixo apenas abrange os imóveis loca-  
lizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço.

2-O limite máximo para a cobrança de Coleta de Lixo, fica  
estabelecido em:

Diária - Residencial 1,8 Unidades da VRM, Comercial:  
e Prestação de Serviços 2,7 Unidades da VRM e Industrial 3,6:  
Unidades da VRM.

Periódica - Residencial 1,2 Unidades da VRM, Comercial:  
e Prestação de Serviços 1,8 Unidades da VRM e Industrial 2,4:  
Unidades da VRM.

### 02. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS

|                                                              |       |
|--------------------------------------------------------------|-------|
| 2.1. Limpeza de logradouros pavimentados, por metro linear   |       |
| de testada, por ano                                          | 0,020 |
| 2.2. Conservação de pavimentação, por metro linear de testa- |       |
| da, por ano                                                  | 0,020 |
| 2.3. Em logradouros sem pavimentação por metro linear de     |       |
| testada, por ano                                             | 0,020 |

NOTA: A taxa de limpeza e conservação de logradouros abrange to-  
dos os imóveis efetivamente atendidos pelo serviço

# TABELA X

## TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 1.134

| DISCRIMINAÇÃO                                                                       | VRM<br>UNIDADES |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 01. Apreensão e depósito de animais, por animal e por dia.....                      | 0,05            |
| 02. Cemitério:                                                                      |                 |
| 2.1. Perpetuidade:                                                                  |                 |
| 2.1.1. Sepultura rasa.....                                                          | 0,60            |
| 2.1.2. Carneira.....                                                                | 1,00            |
| 2.1.3. Jazigo (Carneira).....                                                       | 1,20            |
| 2.1.4. Nicho .....                                                                  | 0,50            |
| 2.2. Exumação:                                                                      |                 |
| 2.2.1. Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição ...                    | 0,50            |
| 2.2.2. Depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição ...                   | 0,30            |
| 2.3. Diversos:                                                                      |                 |
| 2.3.1. Abertura de sepultura, carneira, jazigo, perpétuo para reutilização.....     | 0,40            |
| 2.3.2. Entrada de ossada ou retirada.....                                           | 0,30            |
| 03. Numeração de prédios, por unidade .....                                         | 0,40            |
| 04. Alinhamento.....                                                                | 0,40            |
| 05. Nivelamento por hora/máquina .....                                              | 1,50            |
| 06. Remoção e escavação por hora/trator (retroescavadeira e escavadeira) .....      | 1,20            |
| 07. Carregador.....                                                                 | 1,50            |
| 08. Remoção e escavação por hora/trator (esteira) .....                             | 1,80            |
| 09. Transporte de entulhos, terra, pedra, cascalho ou assemelhados, por carga ..... | 1,00            |
| 10. Licença abertura de vala e reposição de calçamento por m2....                   | 0,25            |
| 11. Licença abertura de vala e reposição de asfalto por m2.....                     | 1,00            |
| 12. Outros não enquadradas nos itens anteriores.....                                | 1,00            |

# TABELA XI

## TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 1.134

| DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | VRM<br>UNIDADES |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| I - Serviço de Fiscalização dos seguintes setores de atividades:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                 |
| a) consultório: médico, odontológico, veterinário, de psicologia e de nutrição; clínica sem internamento: médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia e terapia ocupacional e de radiologia; ambulatório, serviço de fonoaudiologia, gabinete de massagem, serviço de audiometria, gabinete de pedicure, laboratório de análises clínicas, laboratório de análises químicas, laboratório de proteção dentária, banco de sangue e sauna..... | 1,1             |
| b) farmácia, drogaria, óptica, desinsetizadora, desratizadora, comércio de prótese ortopédica, comércio de correlatos e clínica geriátrica com internamento.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2,2             |
| c) distribuidora de produtos farmacêuticos, hospital, distribuidora de produtos correlatos, pronto-socorros em geral, clínica médica com internamento, clínica veterinária com internamento, hospital veterinário, laboratório industrial: farmacêutico, laboratório de cosméticos, laboratório industrial de saneantes domissanitários e laboratório industrial de correlatos.....                                                                                            | 3,2             |
| II - Serviços de Controle de Alimentos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                 |
| a) ambulantes em geral, veículos de transporte de produtos alimentícios em geral, refeitório e comércio de frutas e hortaliças.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 1,1             |
| b) açougue e peixaria, bar, lancheria, restaurante e similares, comércio de produtos alimentícios em geral, depósito de produtos alimentícios em geral, depósito de bebidas em geral: hotel e pensão com refeições e comércio de produtos alimentícios em trailers.....                                                                                                                                                                                                        | 1,1             |
| c) indústria de alimentos em geral, indústria de extração e engarrafamento de água mineral, cozinha industrial e supermercado.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 3,2             |
| III - Serviços de Proteção ao Meio Ambiente:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                 |
| a) indústria metalúrgica, indústria mecânica, indústria de material elétrico e de comunicações, indústria de material de transporte, indústria de madeira, indústria do mobiliário: indústria de produtos de matéria plástica, indústria do vestuário, calçados e artefatos de tecidos, indústria editorial e gráfica, indústrias diversas, aviário, sociedade recreativa e/ou esportiva com piscina e depósito de produtos químicos.....                                      | 2,2             |
| b) extração de minerais, indústria ou serviços que utilizem galvanoplastia, industrial de papel e papelão, indústria de:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |



couro e peles e de produtos similares, indústria da bor-  
racha, indústria têxtil, indústria de bebidas e álcool etí-  
lico, indústria do fumo, indústria petroquímica e indústria  
de produtos não metálicos.....: 3,2

#### IV - Serviços de Inspeção Veterinária:

matadouro/frigorífico, matadouro, indústria de embutidos,  
posto de abate, indústria de laticínios, indústria  
de pescado.....: 3,2

#### V - Serviços de Controle de Prédios e Instalações:

agência bancária, agência lotérica, alfaiataria, assistência  
técnica a máquinas e equipamentos atelier de costura, ateli-  
er fotográfico, bar-drinque sem manipulação de alimentos, :  
bazar, biblioteca, bilhar, sinuca, jogos eletrônicos e simi-  
lares, boate, boutique, casa de comodos, cemitério, centro :  
de processamento de dados, cinema, comércio de artefatos de :  
cerâmica, artefatos de madeira, artefatos de plástico, ar- :  
tefatos metálicos, artigos esportivos, cosméticos, fios :  
têxteis, fumo em corda, materiais de construção, material :  
elétrico e/ou eletrônico, material para caça e/ou pesca, :  
produtos metalúrgicos, tecidos, material de escritório, pe- :  
ças e acessórios para implementos agrícolas e/ou industria- :  
is, peças e acessórios para veículos automotores, artigos :  
para presentes, bijouterias, calçados, confecções, cópias :  
heliográficas, discos e fitas, ferragens em geral, jóias e :  
relógios, móveis, pedras preciosas e do vestuário, concessi- :  
onária de veículos, depósito e/ou entreposto de venda de be- :  
bidas, depósito de produtos diversos, depósito e comércio de :  
papel velho, depósito e comércio de ferro velho, distribui- :  
dores de títulos e valores, diversões eletrônicas, duplica- :  
ção e/ou plastificação de documentos, engraxateria, escritó- :  
rio de representações, escritório de advocacia, escritório :  
de participação comercial e/ou civil, escritório de contatos :  
comerciais, estação de rádio, estação de televisão, estacio- :  
namento para veículos, estofaria, floricultura, funerária, :  
ragem de aluguel, ginásio de esportes sem piscina, hotel :  
sem refeições, imobiliária, instituição de crédito e inves- :  
timento, instituto de beleza, intermediação de operações :  
imobiliárias e/ou financeiras, joalheria e/ou relojoaria, :  
lavanderia, locação de quadras de esporte, locação de veícu- :  
los, local de acampamento, loja de armarinhos, loja de arte- :  
sanatos em geral, motel sem refeições, oficina mecânica para :  
veículos, parque de diversões, pensão sem refeições, pensio- :  
nato sem refeições, posto de gasolina, posto de gasolina e :  
lubrificação, posto de recebimento e entrega de roupas, :  
prestação de serviços em geral, revenda de automóveis usados :  
salão de baile, salão de barbeiro, salão de cabeleireiro, :  
serviço de reparação e conservação, serviço de xerox, servi- :  
ço de lavagem de veículos, sociedade recreativa e/ou espor- :  
tiva sem piscina, tabacaria, tinturaria, venda de artigos de :  
couro, venda de artigos diversos, vidraçaria, vulcanizadora, :  
serviço de cópias foto estáticas e academia de dança :  
e ginástica.....: 1,1

#### VI - Análises:

a) prévio para registro de embalagens, aditivos e coadjuvan-:

|                                                               |     |
|---------------------------------------------------------------|-----|
| tes de fabricação de produto:alimentos.....:                  | 1,4 |
| b) de controle para registro de produto alimentício e bebida: | 1,4 |

#### VII - Exames:

|                                                                            |       |
|----------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) de aparelhos, utensílios e vasilhame destinados ao :                    |       |
| preparo de alimentos.....:                                                 | 0,9   |
| b) bacteriológico de água, visando à portabilidade.....:                   | 0,9   |
| c) químico de água, visando à potabilidade.....:                           | 0,9   |
| d) de equipamento antipoluição.....:                                       | 0,9   |
| e) outros, não especificados.....:                                         | 0,9   |
| f) de prédios residenciais, por m <sup>2</sup> de área construída.....:    | 0,002 |
| g) de prédios não residenciais por m <sup>2</sup> de área construída.....: | 0,003 |
| h) de piscinas coletivas.....:                                             | 1,1   |
| i) de piscinas residenciais.....:                                          | 0,9   |
| j) de loteamento de glebas de terra:                                       |       |
| 1 - lotes destinados à ocupação unifamiliar, por                           |       |
| lote.....:                                                                 | 0,03  |
| 2 - lotes destinados à ocupação plurifamiliar, por                         |       |
| m <sup>2</sup> de área ocupada.....:                                       | 0,001 |

#### VIII - Vistoria:

|                                                                |       |
|----------------------------------------------------------------|-------|
| a) técnico-sanitário, a requerimento de terceiro.....:         | 0,3   |
| b) para habite-se, por m <sup>2</sup> de área construída.....: | 0,002 |
| c) para encerramento de atividade de estabelecimento.....:     | 0,5   |

#### IX - Abate de Animais

|                                                  |     |
|--------------------------------------------------|-----|
| a) Bovino: por unidade .....                     | 0,2 |
| b) ovino, Caprino e Suíno: por unidade.....:     | 0,3 |
| c) Aves em Geral: por lote de 100 unidades.....: | 0,2 |
| d) Outros: por unidade.....:                     | 0,1 |

|                                                           |     |
|-----------------------------------------------------------|-----|
| X - Derivados de: Bovino, Ovino, Caprino, Suíno, Aves em: |     |
| Geral e Outros: para cada 1000:                           |     |
| quilogramas de produto.....:                              | 0,5 |

## TABELA XII

## TAXA DE LICENÇA

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 1.134

| DISCRIMINAÇÃO                                                                | VRM<br>UNIDADES |     |      |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----|------|
|                                                                              | DIA             | MÊS | ANO  |
| I. Alvará de Licença de Localização de Estabelecimento de Qualquer Natureza: | :               | :   | :    |
| a) Agropecuária:- Pequeno:                                                   | 1               | :   | 1,60 |
|                                                                              | 2               | :   | 2,00 |
|                                                                              | 3               | :   | 2,40 |
|                                                                              | 4               | :   | 2,80 |
| - Médio:                                                                     | 1               | :   | 3,20 |
|                                                                              | 2               | :   | 3,60 |
|                                                                              | 3               | :   | 4,00 |
|                                                                              | 4               | :   | 4,40 |
| - Grande:                                                                    | 1               | :   | 4,80 |
|                                                                              | 2               | :   | 5,20 |
|                                                                              | 3               | :   | 5,60 |
|                                                                              | 4               | :   | 6,00 |
| b) Industrial:- Pequeno:                                                     | 1               | :   | 2,00 |
|                                                                              | 2               | :   | 2,15 |
|                                                                              | 3               | :   | 2,35 |
|                                                                              | 4               | :   | 2,50 |
| - Médio:                                                                     | 1               | :   | 2,70 |
|                                                                              | 2               | :   | 2,90 |
|                                                                              | 3               | :   | 3,10 |
|                                                                              | 4               | :   | 3,25 |
| - Grande:                                                                    | 1               | :   | 3,45 |
|                                                                              | 2               | :   | 3,65 |
|                                                                              | 3               | :   | 3,80 |
|                                                                              | 4               | :   | 4,00 |
| c) Comercial:- Pequeno:                                                      | 1               | :   | 1,20 |
|                                                                              | 2               | :   | 1,80 |
|                                                                              | 3               | :   | 2,40 |
|                                                                              | 4               | :   | 3,00 |
| - Médio:                                                                     | 1               | :   | 3,70 |
|                                                                              | 2               | :   | 4,30 |
|                                                                              | 3               | :   | 4,90 |
|                                                                              | 4               | :   | 5,50 |
| - Grande:                                                                    | 1               | :   | 6,20 |
|                                                                              | 2               | :   | 6,80 |
|                                                                              | 3               | :   | 7,40 |
|                                                                              | 4               | :   | 8,00 |
| d) Prestações de Serviços:- Pequeno:                                         | 1               | :   | 1,50 |
|                                                                              | 2               | :   | 2,00 |
|                                                                              | 3               | :   | 2,70 |
|                                                                              | 4               | :   | 3,30 |
| - Médio:                                                                     | 1               | :   | 3,80 |
|                                                                              | 2               | :   | 4,40 |
|                                                                              | 3               | :   | 5,00 |

|           |   |  |  |  |      |
|-----------|---|--|--|--|------|
|           | 4 |  |  |  | 5,60 |
| - Grande: | 1 |  |  |  | 6,20 |
|           | 2 |  |  |  | 6,80 |
|           | 3 |  |  |  | 7,40 |
|           | 4 |  |  |  | 8,00 |

|                                                |  |  |  |  |      |
|------------------------------------------------|--|--|--|--|------|
| d.1. Profissionais autônomos de nível superior |  |  |  |  | 1,50 |
| d.2. Profissionais autônomos de nível médio    |  |  |  |  | 0,80 |
| d.3. Profissionais autônomos de nível inferior |  |  |  |  | 0,50 |

e) Diversões Públicas:

|                                                     |     |     |  |  |      |
|-----------------------------------------------------|-----|-----|--|--|------|
| e.1. Cinema e teatro                                | 0,1 | 0,3 |  |  | 1,00 |
| e.2. Bilhar e quaisquer outros jogos por mesa       |     |     |  |  | 0,50 |
| e.3. Boliches, bolão, bochas e similares por cancha |     |     |  |  | 0,50 |
| e.4. Restaurantes dançantes, boates e similares     |     |     |  |  | 1,00 |
| e.5. Bailes e festas                                | 0,2 | 0,5 |  |  | 3,00 |
| e.6. Circos e parques de diversões                  | 0,2 | 0,5 |  |  |      |
| e.7. Competições esportivas                         | 0,2 | 0,3 |  |  |      |
| e.8. Tiro ao alvo, por arma                         | 0,1 | 1,0 |  |  |      |
| e.9. Quaisquer diversões ou espetáculos não incluí- |     |     |  |  |      |
| das nos itens anteriores                            | 0,1 | 0,5 |  |  |      |

II. De Fiscalização ou vistoria de Estabelecimentos Fixos:

|                            |   |  |  |  |      |
|----------------------------|---|--|--|--|------|
| a) Agropecuária:- Pequeno: | 1 |  |  |  | 1,40 |
|                            | 2 |  |  |  | 1,80 |
|                            | 3 |  |  |  | 2,10 |
|                            | 4 |  |  |  | 2,50 |
| - Médio:                   | 1 |  |  |  | 2,90 |
|                            | 2 |  |  |  | 3,20 |
|                            | 3 |  |  |  | 3,60 |
|                            | 4 |  |  |  | 4,00 |
| - Grande:                  | 1 |  |  |  | 4,30 |
|                            | 2 |  |  |  | 4,70 |
|                            | 3 |  |  |  | 5,00 |
|                            | 4 |  |  |  | 5,40 |

|                          |   |  |  |  |      |
|--------------------------|---|--|--|--|------|
| b) Industrial:- Pequeno: | 1 |  |  |  | 1,80 |
|                          | 2 |  |  |  | 2,00 |
|                          | 3 |  |  |  | 2,15 |
|                          | 4 |  |  |  | 2,35 |
| - Médio:                 | 1 |  |  |  | 2,50 |
|                          | 2 |  |  |  | 2,70 |
|                          | 3 |  |  |  | 2,90 |
|                          | 4 |  |  |  | 3,10 |
| - Grande:                | 1 |  |  |  | 3,25 |
|                          | 2 |  |  |  | 3,40 |
|                          | 3 |  |  |  | 3,60 |
|                          | 4 |  |  |  | 3,80 |

|                         |   |  |  |  |      |
|-------------------------|---|--|--|--|------|
| c) Comercial:- Pequeno: | 1 |  |  |  | 1,10 |
|                         | 2 |  |  |  | 1,60 |
|                         | 3 |  |  |  | 2,20 |
|                         | 4 |  |  |  | 2,70 |
| - Médio:                | 1 |  |  |  | 3,30 |
|                         | 2 |  |  |  | 3,85 |
|                         | 3 |  |  |  | 4,40 |
|                         | 4 |  |  |  | 4,95 |
| - Grande:               | 1 |  |  |  | 5,60 |
|                         | 2 |  |  |  | 6,10 |
|                         | 3 |  |  |  | 6,65 |
|                         | 4 |  |  |  | 7,20 |

d) Prestações de Serviços:

|            |   |       |   |   |      |
|------------|---|-------|---|---|------|
| - Pequeno: | 1 | ..... | : | : | 1,35 |
|            | 2 | ..... | : | : | 1,80 |
|            | 3 | ..... | : | : | 2,40 |
|            | 4 | ..... | : | : | 2,90 |
| - Médio:   | 1 | ..... | : | : | 3,40 |
|            | 2 | ..... | : | : | 3,90 |
|            | 3 | ..... | : | : | 4,50 |
|            | 4 | ..... | : | : | 5,00 |
| - Grande:  | 1 | ..... | : | : | 5,60 |
|            | 2 | ..... | : | : | 6,10 |
|            | 3 | ..... | : | : | 6,60 |
|            | 4 | ..... | : | : | 7,20 |

|                                                |       |   |   |      |
|------------------------------------------------|-------|---|---|------|
| d.1. Profissionais autônomos de nível superior | ..... | : | : | 1,30 |
| d.2. Profissionais autônomos de nível médio    | ..... | : | : | 0,70 |
| d.3. Profissionais autônomos de nível inferior | ..... | : | : | 0,40 |

e) Diversões Públicas:

|                                                     |     |   |     |   |      |
|-----------------------------------------------------|-----|---|-----|---|------|
| e.1. Cinema e teatro                                | 0,1 | : | 0,3 | : | 1,00 |
| e.2. Bilhar e quaisquer outros jogos                |     | : |     | : | 0,50 |
| e.3. Boliches, bolão, bochas e similares            |     | : |     | : | 0,50 |
| e.4. Restaurantes dançantes, boates e similares     |     | : |     | : | 1,00 |
| e.5. Bailes e festas                                | 0,2 | : | 0,5 | : | 3,00 |
| e.6. Circos e parques de diversões                  | 0,2 | : | 0,5 | : |      |
| e.7. Competições esportivas                         | 0,2 | : | 0,3 | : |      |
| e.8. Tiro ao alvo, por arma                         | 0,1 | : | 1,0 | : |      |
| e.9. Quaisquer diversões ou espetáculos não incluí- |     | : |     | : |      |
| das nos itens anteriores                            | 0,1 | : | 0,5 | : |      |

III - Comércio Eventual ou Ambulante:

|                                                            |      |   |     |   |       |
|------------------------------------------------------------|------|---|-----|---|-------|
| a) gêneros alimentícios                                    | 0,30 | : | 2,5 | : | 8,00  |
| b) armarinhos e miudezas                                   | 0,25 | : | 2,0 | : | 6,00  |
| c) artefatos de couro e calçados                           | 0,60 | : | 3,0 | : | 10,00 |
| d) jóias, relógios e pedras preciosas                      | 0,60 | : | 3,0 | : | 10,00 |
| e) louças, ferragens e material de construção              | 0,30 | : | 3,5 | : | 8,00  |
| f) artigos de beleza em geral e perfumaria                 | 0,20 | : | 2,0 | : | 6,00  |
| g) artigos de papelaria, para fumantes, brinquedos e aran- |      | : |     | : |       |
| jos para presentes e bijuterias                            | 0,20 | : | 2,0 | : | 6,00  |
| h) artigos de beleza em geral                              | 0,20 | : | 2,0 | : | 6,00  |
| i) móveis, eletrodomésticos e aparelhos elétricos          | 0,30 | : | 3,0 | : | 8,00  |
| j) produtos medicinais                                     | 0,20 | : | 2,0 | : | 6,00  |
| k) peles, plumas e assemelhados                            | 0,60 | : | 3,0 | : | 10,00 |
| l) tecidos, enxovais e roupas feitas                       | 0,50 | : | 3,0 | : | 10,00 |
| m) malhas, meias, lenços, gravatas, tapetes, redes, e con- |      | : |     | : |       |
| gêneres                                                    | 0,30 | : | 2,0 | : | 6,00  |

Notas:

- a) A taxa de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante, decorrente de produtos não individualiza- dos nesta tabela, será cobrado mediante a aplicação da : alíquota estabelecida para a atividade que mais se as- : semelha.
- b) A licença será cobrada para cada atividade especificada: caso o contribuinte exerça mais de uma.

IV - Licença para Execução de Obras:

|                                                                    |   |   |       |
|--------------------------------------------------------------------|---|---|-------|
| a) Pela aprovação do projeto de construção e reforma de:           | : | : |       |
| a.1. Construção de madeira, por m <sup>2</sup>                     | : | : | 0,004 |
| a.2. Construção de alvenaria, por m <sup>2</sup>                   | : | : | 0,007 |
| a.3. Construção de galpão e pavilhão industrial por m <sup>2</sup> | : | : | 0,005 |
| a.4. Demolição de madeira, por m <sup>2</sup>                      | : | : | 0,002 |
| a.5. Demolição de alvenaria, por m <sup>2</sup>                    | : | : | 0,004 |

|                                                                                                                                                               |       |       |      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|------|
| a.6. Construção de piscinas ou quadra de esportes cobertas, por m <sup>2</sup> .....                                                                          | 0,005 |       |      |
| a.7. Vistoria de edificações, com efeito de legalização de obra construída clandestinamente, por m <sup>2</sup> .....                                         | 0,010 |       |      |
| a.8. Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive tanques, por unidade .....                                                | 0,200 |       |      |
| a.9. Licença para construção de tapume, por mês.....                                                                                                          | 0,500 |       |      |
| b) Pela aprovação do projeto de loteamentos:                                                                                                                  |       |       |      |
| - Por lote, excluídas as áreas doadas ao município .....                                                                                                      | 0,030 |       |      |
| c) Pela aprovação do projeto de fracionamento e desmembramento, por lote.....                                                                                 | 0,500 |       |      |
| d) Pela prorrogação de prazo para execução da obra por ano:                                                                                                   | 2,000 |       |      |
| <hr/>                                                                                                                                                         |       |       |      |
| V - Utilização dos Meios de Publicidade:                                                                                                                      |       |       |      |
| a) Anúncios e Letreiros Colocados:                                                                                                                            |       |       |      |
| a.1. Na parte externa de prédios, por ano .....                                                                                                               |       | 0,30  |      |
| a.2. Na parte externa de veículos, por unidade e por ano .....                                                                                                |       | 0,20  |      |
| a.3. Publicidade em placas, painéis, cartazes, faixas e similares, por mês.....                                                                               | 0,1   |       |      |
| a.4. Publicidade através de "outdoor", por unidade.....                                                                                                       | 0,1   |       |      |
| a.5. Publicidade por meio de auto-falantes em prédios..                                                                                                       | 0,2   |       |      |
| a.6. Publicidade por meio de auto-falantes em veículos,                                                                                                       | 0,3   |       |      |
| b) Exposição ou propaganda de produtos feitos em estabelecimentos de terceiros ou em locais de frequência pública.....                                        | 0,2   |       |      |
| <hr/>                                                                                                                                                         |       |       |      |
| Nota: O Poder Executivo poderá dispensar a taxa de licença, quando a publicidade do contribuinte envolver serviços de utilidade pública ou para fins sociais. |       |       |      |
| <hr/>                                                                                                                                                         |       |       |      |
| VI - Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos:                                                                                                        |       |       |      |
| a) Instalação de bancas, tabuleiros e similares .....                                                                                                         | 0,03: | 0,4   | 1,00 |
| b) Acampamentos de ciganos, por barraca .....                                                                                                                 | 0,03: | 0,4   |      |
| c) Estacionamento privativo, por veículo:                                                                                                                     |       |       |      |
| c.1. Veículo de aluguel, inclusive taxi.....                                                                                                                  |       |       | 0,30 |
| c.2. Demais veículos .....                                                                                                                                    | 0,05: |       |      |
| c.3. Demais casos não enumerados e desde que devidamente autorizado, por m <sup>2</sup> .....                                                                 | 0,01: | 0,1   | 0,50 |
| <hr/>                                                                                                                                                         |       |       |      |
| VII - Licenciamento para Concessão ou Transferência e Transporte Coletivo:                                                                                    |       |       |      |
| a) Licença de táxi:                                                                                                                                           |       |       |      |
| a.1. Concessão de licença .....                                                                                                                               |       | 0,500 |      |
| a.2. Transferência de licença (exceto a sucessão "causa mortis") .....                                                                                        |       | 0,500 |      |
| b) Licença para empresa, por veículo:                                                                                                                         |       |       |      |
| b.1. Concessão de licença .....                                                                                                                               |       | 0,300 |      |
| b.2. Transferência de licença (exceto a sucessão "causa mortis") .....                                                                                        |       | 0,300 |      |
| VIII - Outorga do Habite-se, por m <sup>2</sup> .....                                                                                                         |       | 0,005 |      |
| IX - Licença para funcionamento de piscinas de uso coletivo.....                                                                                              |       | 1,500 |      |
| X - Licença para funcionamento em horário especial:                                                                                                           |       |       |      |
| - Prorrogação ou antecipação do horário normal para atividades que são relatadas em Lei.....                                                                  | 0,02: | 0,10: | 1,00 |
| <hr/>                                                                                                                                                         |       |       |      |